

**PARECER Nº 196/2026 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO****Projeto de Lei Ordinária nº CM 009/2026****1. Relatório**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Exmo. Vereador Israel da Farmácia, que *“Institui no município de Divinópolis, o ‘Dia Municipal da Agricultura Familiar’, a ser comemorado anualmente no dia 16 de julho”*.

Em resumo, o projeto propõe instituir no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Divinópolis o dia 16 de julho como data dedicada ao reconhecimento da importância da agricultura familiar no desenvolvimento econômico, social e sustentável do Município e à valorização do trabalho dos agricultores familiares.

Em sua justificativa o proponente aponta que “a proposta de instituir o dia Municipal da Agricultura Familiar, a ser comemorado no dia 16 de julho, fundamenta-se na necessidade de reconhecer e valorizar a relevância da agricultura familiar para o desenvolvimento econômico, social e sustentável do município de Divinópolis. A escolha da data se deve ao aniversário de fundação da Cooperativa dos Produtores da Agricultura Familiar de Divinópolis (COOPRAFAD), entidade que se destaca como referência no estado de Minas Gerais pela organização, representatividade e apoio aos agricultores familiares. Seu trabalho tem fortalecido a economia local, ampliado oportunidades de comercialização, incentivado boas práticas agrícolas e promovido a inclusão social no campo. A agricultura familiar desempenha papel estratégico na produção de alimentos, na geração de emprego e renda, na preservação ambiental e na segurança alimentar da população. Reconhecer essa atividade por meio de uma data oficial contribui para dar visibilidade ao setor e fortalecer políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade de vida dos produtores rurais. Assim, ao instituir o dia Municipal da Agricultura Familiar e incluí-lo no calendário oficial do município, Divinópolis reafirma seu compromisso com o desenvolvimento rural e com todos aqueles que, através de seu trabalho diário, sustentam a base produtiva e alimentar de nossa cidade.”

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).



2. Fundamentos

Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Sob o aspecto da competência do Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

Em se tratando de fixação de datas comemorativas, a matéria se enquadra na condição de assunto de interesse local, portanto de competência dos Municípios, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal de 1988.

A competência municipal para disciplinamento da matéria encartada no projeto de lei ainda encontra amparo no disposto no art. 11, XVIII e XIX da Lei Orgânica Municipal.

2.2 Da iniciativa

Verifica-se que o projeto de lei ordinária em questão pode ser proposto qualquer Vereador, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, além de que a matéria em debate não encontra-se encetada entre as hipóteses de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a que faz referência o §3º, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal. Existe, portanto, perfeita adequação do projeto, sob o aspecto da iniciativa.

2.3 Da constitucionalidade

A Constituição Federal de 1988 é clara ao dispor em seu art. 30, I, que é de competência dos Municípios o disciplinamento de assuntos de interesse local, enquadrando-se a intenção de fixar datas comemorativas no calendário oficial do Município entre essa natureza de assuntos.

Ademais, o reconhecimento da importância da agricultura familiar no desenvolvimento econômico, social e sustentável do Município e a valorização do trabalho dos agricultores familiares são tornados mais evidenciados com a possibilidade de fixação de uma data



específica comemorativa para satisfação dos objetivos de divulgação e disseminação de informações sobre o tema.

Não se visualiza, na presente análise, confronto entre as disposições constitucionais e as disposições contidas no projeto apresentado, devendo o mesmo, *s.m.j*, ser considerado constitucional.

2.4 Legalidade

Quanto à legalidade da matéria, faz-se necessária a análise do projeto sob o aspecto da competência de iniciativa, de sua adequação aos normativos, bem como de sua conformação com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria tratada no projeto sob análise é dotada de ineditismo, não sendo constatadas na pesquisa realizada sua identidade ou semelhança com outra matéria em tramitação, nem mesmo qualquer causa que possa conduzir à sua prejudicialidade.

Em se tratando do estabelecimento de data comemorativa no Município de Divinópolis, por força da Lei Municipal nº 8.552/19, tal intento deve ser precedido da confirmação do crivo de alta significação da data, o que se confirma mediante a realização de consultas, reuniões e até mesmo de audiências públicas contando com a participação de organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas ao segmento interessado.

Foi realizada, por iniciativa da Comissão de Participação Popular, audiência pública em 11/05/2026 com a finalidade de comprovação da alta significação da data, tendo restado atendido o intento da legislação municipal.

O projeto de lei apresentado encontra-se em condição de conformidade com as exigências legais, inexistindo impedimentos à sua aprovação.

2.5 Técnica legislativa

Nesse aspecto, o projeto em análise encontra-se redigido com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramitabilidade e legalidade do art. 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal. A redação final do projeto, nos termos do art. 251, do Regimento Interno da Câmara Municipal, se encarregará de promover a compilação final do texto das proposições, segundo a técnica legislativa, promovendo eventual correção de vício de linguagem ou incorreção material que não importe em modificação do alcance ou sentido da proposição aprovada em Plenário.



3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 009/2026.

Divinópolis, 15 de maio de 2026.

Wellington Well

Vereador Presidente da
Comissão de Justiça, Legislação
e Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis

Ney Burguer

Vereador Secretário e Relator
da Comissão de Justiça,
Legislação e Redação da
Câmara Municipal de Divinópolis

Anderson da Academia

Vereador Membro da Comissão
de Justiça, Legislação e
Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal

PLCM 009/2026

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

6XN**9EQ****DDG****YN7**